

RESOLUÇÃO 003/2015/ CMDCA/CEE

Processo Eleitoral Unificado

A Presidente do CMDCA e Presidente da Comissão Especial Eleitoral – CEE no uso de suas atribuições, considerando suas competências diante do processo eleitoral unificado e amparado no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e no inciso XXII do artigo 7º da Lei Municipal 2427/2002 e suas alterações;

Considerando o disposto na Lei 8069/1990, Lei Municipal 2427/2002 e Edital 005/2015;

Considerando a necessidade de juntar e consolidar as normativas constantes na Lei Municipal 2427/2002 e suas alterações, no Edital 005/2015 do Processo Eleitoral Unificado 2015 ao Conselho Tutelar transformando as mesmas em Resolução e aditivo ao Pleito 2015;

Considerando as deliberações advindas da reunião ordinária do CMDCA no dia 01 de setembro de 2015;

Considerando as deliberações da Comissão Especial Eleitoral referente ao agrupamento das seções eleitorais;

Resolve:

A – Regular e divulgar o agrupamento das seções eleitorais e votação:

Art. 1º Aprovar e divulgar os locais de votação referente ao pleito eleitoral unificado ao cargo de conselheiro tutelar, conforme anexo I desta Resolução;

Art. 2º Serão disponibilizadas urnas de votação no perímetro urbano e rural, possibilitando o acesso e participação dos eleitores no referido pleito;

Art. 3º As urnas serão distribuídas da seguinte forma:

- I- Escola de Educação Básica Belisário Pena: serão disponibilizadas quatro urnas, com uma mesa receptora de votos;
- II- Pavilhão Comunitário de Engenho Novo: será disponibilizada uma urna, com uma mesa receptora de votos;
- III- Escola de Educação Básica São Cristovão: serão disponibilizadas três urnas, com uma mesa receptora de votos;
- IV- Colégio Estadual Mater Dolorum: serão disponibilizadas três urnas, com uma mesa receptora de votos;
- V- Escola Reunidas Carlos Jaime da Rocha: será disponibilizada uma urna, com uma mesa receptora de votos;
- VI-E. M Dr. Vilson Pedro Kleinubing: serão disponibilizadas duas urnas, com uma mesa receptora de votos;

Art. 4º O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

Capinzal - SC

Art. 5º É vedado ao eleitor o uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais equipamentos que comprometam o sigilo do voto.

Art. 6º Às 16h45 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

B- Retificar os itens 3.5.1.1 e 3.5.2 do Edital 005/2015

Art. 7º Retificar o item 3.5.1.1 do Edital 005/2015, o qual passa a valer com a seguinte redação:

I- 3.5.1.1 - Poderão votar os cidadãos cujo título de eleitor foi emitido no Cartório Eleitoral até trinta dias antes da eleição.

Art. 8º Retificar o item 3.5.2 Edital 005/2015 qual passa a valer com a seguinte redação:

I- 3.5.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo presidente e secretário da mesa receptora, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

C – Regular a inscrição e atuação de fiscais dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar nos locais de votação:

Art. 9º Cada candidato poderá inscrever até seis fiscais titulares e dois suplentes, maior de 18 anos, para permanecer nos locais de votação com intuito de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 10 O candidato ao pleito deverá comparecer na Casa do Cidadão, sito a Av XV de Novembro, 350 – Centro Capinzal, portando documento de identidade própria e, no ato da inscrição, os documentos (originais e cópia) do fiscal (is) a ser (em) inscrito (s):

I- Documento de RG;

II- CPF ;

III- Uma foto 3x4

IV- Requerimento de Inscrição conforme Anexo II desta Resolução;

Parágrafo Único: a inscrição dos fiscais acontecerá no dia 24/09/2015 e 25/09/2015, das 08:30 hs às 11:30 hs e 13:30 hs às 16:30 hs; não sendo admitida inscrições posteriores. A inscrição do (s) fiscal (is) somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos solicitados.

Art.11 Na data da eleição, o fiscal somente poderá permanecer nos locais de votação portando credencial a ser fornecido e rubricado pela Comissão Especial Eleitoral;

Parágrafo Único: A credencial do Fiscal será conferida pela Mesa Receptora de votos de cada local de votação;

Art. 12 É vedado ao (s) fiscal (is):

I- Manter contato e/ou diálogo com os eleitores de modo particularizado, ou de qualquer outra forma que possa caracterizar “boca de urna”;

II- Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente nela permanecer;

III- Acompanhar eleitores na cabine de votação;

Capinzal - SC

IV- Permanecer no local de votação sem a utilização de credencial conforme prevê o art. 11 desta Resolução;

V- padronização de vestuário dos fiscais ou qualquer inscrição que caracterize pedido de voto ao candidato que representa;

VI- o uso de aparelho celular dentro da sessão;

§ 1º O fiscal que causar perturbação e/ou desordem no local de votação será impedido de permanecer acompanhando o processo eleitoral;

§ 2º Os integrantes da mesa receptora de votos ficam impedidos de atuar como fiscais de candidatos;

Art. 13 - Fica a cargo do Presidente da mesa receptora de votos adotar medidas cabíveis ao não cumprimento das situações descritas no artigo 12 desta resolução;

Parágrafo Único: Em não sanando as dificuldades, o Presidente da mesa receptora de votos deverá acionar representante da Comissão Especial Eleitoral. Em não resolvendo a Comissão Especial Eleitoral deverá acionar o CMDCA e podendo este acionar o Ministério Público, órgão fiscalizador do processo eleitoral;

Art. 14 - Ao (s) fiscal (is) será assegurado o direito:

I- De requerer a impugnação e apresentar recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos;

II- acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral até a finalização;

III- assinar todos os documentos emitidos pela mesa receptora de votos;

IV- acompanhar o mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção;

Parágrafo Único: Somente o candidato e 1 (um) de seus fiscais poderá acompanhar o processo de apuração dos votos.

D – Estabelecer as vedações, além daquelas já descritas no Edital 005/2015, ao Processo Eleitoral Unificado:

Art. 15 - O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 dias antes da data marcada para o pleito;

Art. 16- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 17 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

Art. 18 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores, seja pelo candidato ou por seus fiscais.

E- Aditivo ao item 3.5 do Edital 005/2015:

Art. 19 – O Edital 005/2015 passa a conter o item:

Capinzal - SC

“3.5 [...] 3.5.2.2 - O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou idoso poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, devendo esta apresentar documento de identidade. Tal situação deverá constar na ata da eleição, sendo registrado o nome e número de RG do votante e pessoa que o auxiliou.”

F – Define sobre o Escrutínio, voto inválido e/ou voto nulo

Art. 20 - A Comissão de Escrutínio será composta por 10 pessoas, sendo membros do CMDCA e demais indicados pela Comissão Eleitoral Especial;

Art. 21 – Serão considerados votos inválidos e/ou nulos:

I - os votos que não forem lançados na cédula oficial;

II - cédulas com mais de um candidato assinalado;

III - cédulas que tiver qualquer sinal que deixem entender e/ou permita identificar o eleitor;

IV - que apresentarem rasuras e/ou inscrições na cédula de votação;

V – cédulas que não estejam rubricadas pelo Presidente e Secretário da mesa receptora de votos;

§ 1º Será considerada cédula válida aquela que tiver inscrição que confirme o nome do candidato e/ou número do candidato assinalado;

§ 2º O voto em branco não é contabilizado para o resultado da eleição;

§ 3º Os votos brancos e os votos nulos não são considerados como votos válidos sendo ambos excluídos e não contabilizados para nenhum candidato;

Art. 22 - As cédulas que, por qualquer motivo, não forem utilizadas, deverão ser colocadas em envelope separado, devidamente lacrado, e devolvidas à Comissão Eleitoral Especial, juntamente com a urna.

Art. 23 - As cédulas de votação deverão ser rubricadas pela mesa receptora apenas no momento em que o eleitor for votar, não devendo rubricar nenhuma cédula de votação com antecedência.

Art. 24 - Proclamados os resultados da votação, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, armazenadas até a data de 31/01/2016, sendo depois deste prazo incineradas.

Disposições Finais

As disposições em contrário serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, e se necessário pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capinzal.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capinzal – SC, 17 de setembro de 2015.

Kelly C. L. Moschen

Presidente CMDCA

Gisela Nara Martins

Presidente Comissão Especial Eleitoral

Capinzal - SC

RES. Nº 003/2015/ CMDCA/CEE - ANEXO I

Locais de Votação

Locais de votação	Seção	Nº de Eleitores
Escola de Educação Básica Belisário Pena-Centro (abrange os eleitores da Escola Municipal Viver e Conhecer).	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 95, 107, 113, 121, 132, 129.	4.504
Colégio Estadual Mater Dolorum – Pôr do Sol.	08, 19, 20, 21, 22, 23, 89, 91, 92, 94.	3.472
Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing– Loteamento Parizotto. (abrange os eleitores de Vista Alegre e São Roque).	10, 122, 126, 131, 27, 24.	1.829
Escola Básica São Cristóvão– Bairro São Cristóvão. (abrange os eleitores da Escola Municipal Bernardo Moro Sobrinho).	25, 26, 97, 102, 104, 105, 109, 112, 114, 125, 133.	3.838
Escola Carlos Jaime da Rocha – Lindenberg. (abrange os eleitores das comunidades de Alto Alegre, Capitel Santo Antonio e Vidal Ramos).	13, 14, 11, 16, 100, 101.	1.375
Pavilhão Comunitário de Engenho Novo – Engenho Novo. (abrange os eleitores de Linha Gramado, Barro Preto e Vila União).	18, 15, 09, 99.	998



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Capinzal - SC

RES. Nº 003/2015/ CMDCA/CEE - ANEXO II (Folha 1)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão Especial Eleitoral;

Eu, _____, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____, nº _____, bairro _____; pleiteante ao cargo de Conselheiro Tutelar nas eleições unificadas de 2015, venho **REQUERER** junto a esta Comissão Especial Eleitoral, a inscrição do fiscal abaixo, por mim nomeado:

Titulares

FISCAL

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____

FISCAL

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____

FISCAL

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____

FISCAL

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____

FISCAL

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____

FISCAL

Nome: _____
RG: _____ CPF _____
Telefone: _____
Endereço: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Capinzal - SC

RES. Nº 003/2015/ CMDCA/CEE - ANEXO II (Folha 2)

Suplentes

FISCAL

Nome: _____

RG: _____ CPF _____

Telefone: _____

Endereço: _____

FISCAL

Nome: _____

RG: _____ CPF _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Termos em que pede deferimento.

Capinzal - SC, ____/____/ 2015.

Assinatura do Candidato Requerente